



|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Evento</b>     | Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS                                 |
| <b>Ano</b>        | 2020   |
| <b>Local</b>      | Virtual  |
| <b>Título</b>     | Sistemas eleitorais no direito comparado: Congresso Nacional do Brasil e Cortes Generales da Espanha |
| <b>Autor</b>      | LEONARDO DE AMADOR RAMOS   |
| <b>Orientador</b> | LISIANE FEITEN WINGERT ODY   |

## **Sistemas eleitorais no direito comparado: Congresso Nacional do Brasil e *Cortes Generales* da Espanha**

Leonardo de Amador Ramos – pesquisador

Prof<sup>a</sup>. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody – orientadora

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

A democracia é tida como o único regime apto a concretizar a dignidade do ser humano, além de ser ela própria direito reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na atualidade, a imensa maioria das democracias tem caráter eminentemente representativo, evidenciando-se a relevância do sistema eleitoral utilizado. Considera-se que o principal objetivo dos sistemas eleitorais é, ao mesmo tempo, maximizar a representatividade dos políticos eleitos e garantir a representação aos grupos minoritários. Considerando que o parlamento é a instituição representativa por excelência, e o direito comparado é instrumento útil para a avaliação crítica de um determinado instituto jurídico, evidencia-se a relevância do estudo comparado de sistemas eleitorais, objeto deste trabalho. A metodologia utilizada é, em uma primeira etapa, a comparação dos sistemas eleitorais utilizados nas eleições para o Congresso Nacional brasileiro e as *Cortes Generales* espanholas, por meio do método comparativo funcional. Após, em uma segunda etapa, partindo dos resultados da primeira, e utilizando o método hipotético-dedutivo, busca-se verificar o atingimento do fim proposto por cada um dos sistemas eleitorais examinados, destacando-se pontos positivos e verificando possibilidades de melhorias para o sistema eleitoral brasileiro. Encerrada a pesquisa, constatou-se que ambos os sistemas têm grandes semelhanças — sendo eminentemente proporcionais —, mas algumas diferenças significativas. Dentre os pontos positivos no sistema eleitoral brasileiro em comparação com o espanhol, destacam-se o voto para a câmara baixa em lista aberta, a totalidade dos senadores eleitos diretamente e a ausência de circunscrições eleitorais com pouquíssimos representantes. No sistema espanhol, por sua vez, se sobressaem a consideração do tamanho da população dos estados-membros quando da distribuição dos assentos do Senado e a ausência de circunscrições eleitorais com muitas dezenas de representantes.